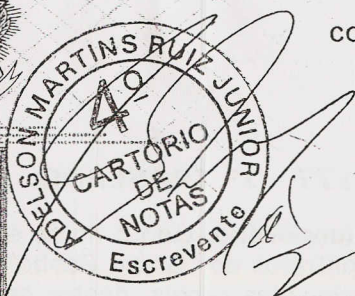


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



4º TABELIÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP

COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ: LYA APPARECIDA XAVIER DE SOUZA

Fundado em 1951



Seção São Paulo
Filiado à UINL



LIVRO 687 - PÁGINA 176 à 177 - 1º TRASLADO.

ESCRITURA DECLARATÓRIA.

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, sendo aos **Vinte e Cinco (25)** dias do mês de **Setembro (09)** do ano de **Dois Mil e Oito (2.008)**, nesta Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, no 4º Tabelião de Notas, instalado na Avenida Francisco Glicério, nº 1.522, Centro, perante mim Escrevente, e do Tabelião Substituto, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE: DENISE MARIA ARTEM ATAIDE**, brasileira, declarou-se casada, aposentada, é portador do RG nº 12.944.262-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 049.908.588-40, residente e domiciliada nesta Cidade na Avenida General Carneiro, nº 576, Bloco G, Apto 11, Bairro Ponte Preta; reconhecida pelos documentos exibidos, do que damos fé. E por ela Outorgante, nos foi Declarado, para todos os fins e efeitos de direito, para conhecimento de terceiros e sob as penas da Lei que: **PRIMEIRO** - Em Março do ano de 2.000 foi admitida como gerente de contas pelo Banco Safra, na Agência sob nº 0122, situada nesta Cidade na Rua Olavo Bilac, nº 101, Bairro Cambuí, sendo que, em meados do ano de 2.004, sua colega de trabalho, Marilene Spadaccia, também gerente na época, foi promovida a gerente geral da supra mencionada agência, sendo que, com a promoção da retro mencionada gerente, colega da ora Outorgante, ficou impossível da mesma dar continuidade de seu trabalho de gerentes de contas em função de seu novo cargo, assim a mesma decidiu transferir alguns de seus clientes para o código de gerente da ora Outorgante, para que a ora Outorgante pudesse dar atendimento aos mesmo; **SEGUNDO** - Entre os vários correntistas passados para a gerência da ora Outorgante, como já declarado no item primeiro da presente, foram as seguintes empresas: GRUPO POSTO ARTHUR NOGUEIRA; Grupo O Boticário; e Grupo Gobbo. Sendo que, no "Grupo Gobbo", consistia contas de pessoas jurídicas e pessoas físicas que são: Pessoas Jurídicas: **a** - GOBBO FASHION LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.339.845/0001-40; **b** - 3G COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.157.494/0001-12; **c** - B.G.D. COMERCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.495.481/0001-16; **d** - CALÇADOS GOBBO LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.990.571/0001-54; **e** - C.W. COMERCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.149.075/0001-27; e **d** - MOCAMP CALÇADOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.922.031/0001-13; e sendo Pessoas Físicas: **a** - CARLOS AUGUSTO GOBBO inscrito no CPF/MF sob nº 119.333.368-70; **b** - CARLOS ALBERTO GOBBO inscrito no CPF/MF sob nº 016.871.278-40; **c** - CARLOS EDUARDO GOBBO inscrito no CPF/MF sob nº 088.658.588-00; **d** - NILZA GOBBO; e **e** - CARLOS GOBBO; **TERCEIRO** - Entre várias operações que o Grupo Gobbo, mencionado no item segundo da presente, realizava diariamente na agência que a Outorgante trabalhava, uma delas era antecipação de recebíveis do cartão de crédito VISA, que é conhecida internamente na já citada agência e entre os clientes da mesma como "operação fumaça". Diariamente era consultado no sistema do Banco, o valor vendido para cada estabelecimento, apurado o valor que cada empresa poderia antecipar, a ora Outorgante entregava um contrato (formulário) de antecipação de VISA para cada empresa, todos sem estarem devidamente preenchidos, apenas assinado pela ora Outorgante, onde a mesma escrevia à lápis na parte superior do mesmo o nome de cada empresa, valor e taxa negociada, todos acompanhados de notas promissórias. Ai sendo, eram entregues aos responsáveis por cada empresa, que assinavam o contrato também em branco na confiança que tinham na ora Outorgante, e na sua colega de trabalho supra mencionada no item primeiro da presente, os quais seriam preenchidos conforme combinado; **QUARTO** - Para espanto da ora Outorgante, chamou-lhe a atenção quando em meados de Fevereiro do ano de 2.008, chegou a agência que trabalhava um grande volume de caixas de papelão, acondicionando vários contratos de clientes, entre eles os mencionados no item terceiro da presente, dentre outros clientes, sendo todos sem preenchimento como já supra mencionado, contendo em cada contrato um "espelho" da tela do computador, contendo nome da empresa, valores, taxas e demais dados, não fornecidos pela Outorgante, dados estes divergentes dos escritos a lápis pela ora Outorgante, exemplificando, que viu um contrato da empresa "B.G.D. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP" ou da empresa "C.W. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP", pois não se recorda ao certo, porém, com firme certeza que, as taxas mencionadas no supra mencionado espelho, eram o dobro do tratado com o cliente, por ela Outorgante escrita a lápis na parte superior do mesmo contrato; **QUINTO** - Passado o ocorrido no item quarto da



01862602357218.000020912-7

AV FRANCISCO GLICERIO 1522 - CENTRO
CAMPINAS SP CEP: 13012-100
FONE/FAX: 19-32312022



LIVRO 687 - PÁGINA 176 à 177 - 1º TRASLADO.

presente, foi designado pela gerente geral Marilene Spadaccia, um funcionário, cujo o nome é Cristiano Garcia Campos, para organizar e separar documentos e contratos do "Grupo Gobbo" dos das demais empresas que estavam acondicionados na já mencionadas caixas, dentre os contratos do "Grupo Gobbo", em especial por ora, foram separados para o preenchimento naquela semana, os da empresa "B.G.D. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP" e da empresa "C.W. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP". Foi ironizado pelo Sr. Cristiano, a compra de mais de dez canetas de tinta preta e de ponta porosa, específicas para preenchimento de contratos fora do período de assinatura. Foi presenciado pela ora Outorgante o preenchimento dos contratos das empresas "B.G.D. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP" e "C.W. Comercio de Calçados e Roupas LTDA - EPP" que estavam em branco, e posteriormente encaminhados ao setor jurídico do mesmo Banco; **OITÁVO** - Presente escritura reflete a verdadeira expressão da verdade. E de como assim o disse, a pedido lavrei-lhe o presente instrumento que, lido e aceito, assina dispensando as testemunhas instrumentárias conforme faculta o R. Provimento 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. A presente é cotada com R\$ 141,90 de emolumentos à Tabeliã, R\$ 40,33 à Sec. Faz. Do Estado, R\$ 29,87 ao IPESP, R\$ 7,47 ao Reg. Civil, R\$ 7,47 ao Trib. de Justiça, e R\$ 1,42 à Sta. Casa, totalizando R\$ 228,46, pagos pelo **recibo de nº 62.402**, para recolhimento no prazo de Lei, através de guias e verbas separadas, as quais ficam arquivadas neste Cartório em pastas próprias. Eu, **ADELSON MARTINS RUIZ JUNIOR**, escrevente a escrevi. E Eu, **MARCO ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA**, Tabelião substituto, subscrevi. // **DENISE MARIA ARTEM ATAIDE** // (Devidamente Selada). Nada Mais. Traslada em seguida. Eu, **(AMRJ)**, Escrevente habilitado a digitei e conferi. E Eu, **MARCO ANTONIO XAVIER DE SOUZA**, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino em publico e raso.

EM TEST. _____ DA VERDADE

BEL. MARCO ANTONIO XAVIER DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

